

Expediente n.º: RC 046/2017
Processo n.º: 0007595-8/2017
Requerente: **KIVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de 15.08, encaminho à CMFC para yns de pagamento.*

Expediente n.º: E-mail
Processo n.º: 0007657-7/2017
Requerente: **REUS ALEXANDRE SERAFINI DO AMARAL**
Assunto: Requerimento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de 15.16, encaminho à CMFC para yns de pagamento, excetuando-se o dia 27/02/2017.*

Expediente n.º: 236/16
Processo n.º: 0029628-2/2016
Requerente: **CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de 15.16, encaminho à CMFC para yns de pagamento, excetuando-se o dia 17/09/2016.*

Expediente n.º: 092/16
Processo n.º: 0030145-4/2016
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ~~gr~~o o pedido na forma do art. 3º, parágrafo único da IN nº 003/2006. À CMFC para yns de pagamento.*

Expediente n.º: 100/16
Processo n.º: 0034012-1/2016
Requerente: **DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 3º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de 15.07, bem como pronunciamento da ATMA, às 12, encaminho à CMFC para yns de pagamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 31/03/2017

Expediente n.º: 741/2014
Processo n.º: 0057549-3/2014
Requerente: **DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE**
Assunto: Encaminhamento
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.*

Expediente n.º: 020/17
Processo n.º: 0007410-3/2017
Requerente: **RICARDO LAPENDA FIGUEIROA**
Assunto: Solicitação
Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à SGMP para análise e pronunciamento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 31 de março de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 004/2017

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, inciso II, c/c o disposto no art. 21, § 3º, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Estadual nº LCE nº 354, publicada no dia 29 de março de 2017, criou, dentre outros, 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância;

CONSIDERANDO a necessidade de deŕnir as atribuições, ŕcar denominação e adequar 11 (onze) cargos de Promotor de Justiça de segunda entrância criados pela LCE supramencionada, de forma a atender às atuais demandas, possibilitando uma atuação ministerial mais efŕciente;

CONSIDERANDO a constatação evidenciada no Auto nº 2015/2117035, que aponta a necessidade de adequação dos cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância, em face dos princípios da efŕciência e da economicidade;

CONSIDERANDO o teor do relatório do Relatório Conclusivo de Inspeção realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por ŕm, a proposta do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, submetida à deliberação deste Colegiado, na 7ª Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, realizada em 17 de novembro de 2016; e

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço público.

RESOLVE:

Art. 1º **ŕ** DENOMINAR e ESTABELECER as atribuições dos cargos criados:

I **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Belo Jardim será denominado 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim e terá atribuição perante a Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação ŕscal e controle externo da atividade policial;

II **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Camaragibe será denominado de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe e terá atribuição perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe;

III **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Carpina será denominado 4º Promotor de Justiça de Carpina e terá atribuição perante a Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação ŕscal e controle externo da atividade policial;

IV **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Garanhuns será denominado 4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns e terá atribuição perante a 1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal, todos de Garanhuns;

V **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Sertânia será denominado 2º Promotor de Justiça de Sertânia e terá atribuição perante a 2ª Vara de Sertânia;

VI - o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Igarassu será denominado 4º Promotor de Justiça de Igarassu e terá atribuição perante o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação ŕscal e controle externo da atividade policial;

VII **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de São José do Egito será denominado 2º Promotor de Justiça de São José do Egito e terá atribuição perante a 2ª Vara de São José do Egito;

VIII **ŕ** os cargos de Promotor de Justiça na Comarca de Petrolina serão denominados 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina e terão atribuição, respectivamente, perante a 4ª Vara Regional de Execução Penal e perante a Central de Inquéritos de Petrolina;

IX **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Vitória de Santo Antão será denominado 3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão e terá atribuição perante a 3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão;

X **ŕ** o cargo de Promotor de Justiça na Comarca de Caruaru será denominado 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru e terá atribuição perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru;

Art. 2º **ŕ** **RENOMEAR** o cargo de Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª entrância, para 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª entrância, que tem atribuição perante a 1ª Vara de Sertânia.

Art. 3º - **RENOMEAR** o cargo de Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, para 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª entrância, que tem atribuição perante a 1ª Vara de São José do Egito.

Art. 4º **ŕ** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de março de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 004/2017 DENOMINA E ESTABELECE AS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROMOTOR DE JUSTIÇA

NOMENCLATURA ANTERIOR	NOMENCLATURA ATUAL	ATRIBUIÇÃO ANTERIOR	ATRIBUIÇÃO ATUAL
	3º Promotor de Justiça de Belo Jardim		Vara Criminal de Belo Jardim, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação ŕscal e controle externo da atividade policial
	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe		Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Camaragibe
	4º Promotor de Justiça de Carpina		Vara Criminal de Carpina, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação ŕscal e controle externo da atividade policial
	4º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns		1ª Vara de Família e Registro Civil, Juizado Especial Cível e Colégio Recursal, todos de Garanhuns
	2º Promotor de Justiça de Sertânia		2ª Vara de Sertânia
	4º Promotor de Justiça de Igarassu		Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Igarassu, bem como para atuação extrajudicial no combate à sonegação ŕscal e controle externo da atividade policial
	2º Promotor de Justiça de São José do Egito		2ª Vara de São José do Egito
	5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina		4ª Vara Regional de Execução Penal
	6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina		Central de Inquéritos de Petrolina
	3º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão		3ª Vara Cível de Vitória de Santo Antão
	11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru		Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Caruaru
Promotoria de Justiça de Sertânia	1º Promotor de Justiça de Sertânia	Vara de Sertânia	1ª Vara de Sertânia
Promotoria de Justiça de São José do Egito	1º Promotor de Justiça de São José do Egito	Vara de São José do Egito	1ª Vara de São José do Egito

EDITAIS

Edital nº 001/2017
Convocação de Audiência Pública

A Coordenadora do Grupo de Trabalho de Combate ao Racismo do Ministério Público de Pernambuco, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Cidadania, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa do Meio Ambiente, o Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminal, o Promotor de Justiça Titular da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital e o Promotor de Justiça Titular da 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com base na Constituição Federal, Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco e Resolução CNMP Nº 82/2012, como as modificações da Resolução CNMP Nº 159/2017; e,

CONSIDERANDO que no dia vinte e seis de janeiro de dois mil e dezessete (26.01.17), no salão dos Órgãos Colegiados do Ministério Público de Pernambuco, compareceu um grupo de lideranças religiosas dos cultos de matriz africana de Pernambuco (Bolorixás, Lolorixás, Filhos e Filhas Espirituais), reivindicando a presença do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, para solicitar dele providências relativamente à prática de suposta Intolerância Religiosa contra seus membros;

CONSIDERANDO que após relatarem suas denúncias, entregaram ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, um abaixo-assinado contendo várias assinaturas solicitando a realização de Audiência Pública pelo Ministério Público de Pernambuco, com a ŕnalidade de discutir as recorrentes violações de direitos relativas às práticas religiosas dessas populações, espeŕcamente no que consiste à proibição de imolação/sacralização de animais nos seus rituais, bem como a imposição de limites sonoros incompatíveis com sua prática religiosa, tendo o Procurador-Geral se comprometido com a realização da audiência solicitada;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Constituição Federal de 1988 estabelece, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária, e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e que o artigo 5º da referida CF também estabelece que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercŕcio dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias (artigo 5º, inciso VI);

CONSIDERANDO que o Estado brasileiro é Parte da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial ŕ aprovada pela Resolução 2106 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 21 de dezembro de 1965 ŕ que tem diretrizes o combate à discriminação racial, em todas as suas formas e manifestações, e a promoção da efetiva igualdade de todas as pessoas, prevendo, para tanto, a adoção pelos Estados Partes de medidas especŕficas e concretas para assegurar o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos pertencentes a esses grupos;